

LIDO
Na Sessão de:

25/04/2022

(Assinatura)



LEITURA NA SESSÃO

25/04/2022

Ofício nº 139/2022

Cáceres/MT, 13 de Abril de 2022.

À Sua Excelência

Sr. Domingos Oliveira dos Santos,

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres - MT

Em resposta ao **Ofício nº. 266 de 2022 – SL/CMC**

Indicação nº. 182/2022, de autoria dos *Vereadores Marcos Eduardo Ribeiro – PSDB, e Isaías Bezerra – CIDADANIA*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 18/04/2022

Horas 10:37 Sobrº 1620

Ass. *Peláez Sb.*

Ilustríssimo Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 266/2022, quanto ao pedido contido na Indicação 182/2022, qual seja, a aquisição de Caminhão Limpa Fossa, pela Autarquia Águas do Pantanal, para atender as famílias carentes de Cáceres-MT, solicitação qual fora respondida nos termos do Ofício 139/2022-SSAAP, anexo ao Despacho nº 13, do Protocolo 6.782/2022, em resposta ao Ofício nº 266/2022, indicação 182/2022, de autoria dos nobres Vereadores Marcos Eduardo Ribeiro – PSDB, e Isaías Bezerra – CIDADANIA, portanto seguem os esclarecimentos pertinentes a essa ilustre Casa de Leis.

Importa destacar que tal requerimento foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Cáceres e Secretaria de Infraestrutura, e posteriormente à Autarquia Águas do Pantanal para análise quanto à possibilidade de se atender o pleito da comunidade.

Pois bem, o serviço de abastecimento de água potável no âmbito do município de Cáceres, é de competência da Águas do Pantanal, conforme Lei Ordinária nº 2.476/2015, havendo o Decreto nº 091/2016, que também disciplina sobre as ações e atividades da entidade, vejamos o artigo 80 e 81:

Art. 80º - Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela AUTARQUIA, serão remunerados sob a forma de tarifas, de acordo com a estrutura tarifária da AUTARQUIA, segundo os parâmetros da TABELA I do ANEXO I.

Art. 81º - O poder Executivo mediante proposta da AUTARQUIA, fixará o valor da tarifa unitária de forma a atender os custos dos serviços, garantindo a prestação eficiente de aplicação além da cobertura das despesas ocorridos na prestação dos serviços, assim como a remuneração dos investimentos realizados e futuros.





Parágrafo Primeiro: As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários e faixas de consumo, devendo em função destas, ser progressivas em relação ao volume faturáveis. [...].

A exegese dos artigos anteriormente citados destaca que os serviços prestados pela Autarquia devem ser remunerados mediante o pagamento de tarifa, cujos valores estão fixados na tabela de serviços, anexo I ao regulamento. Nota-se, que o propósito da referente tarifa é de cobrir os custos com os serviços prestados, bem como assegurar a imperiosa necessidade de promover investimentos futuros nos serviços a serem prestados pela Autarquia.

Ademais, é oportuno reforçar que o valor da tarifa será variável, conforme o enquadramento da categoria em que o Usuário estiver presente. Nesse sentido, cumpre reforçar que na tabela de serviços da Autarquia não há a previsão de limpeza de fossa, por esta razão, o investimento nesse tipo de maquinário não entrou em seu planejamento de aquisições. Outrossim, verifica-se, conforme Art. 100º do Regulamento desta Autarquia que a responsabilidade pela manutenção de fossa, ou mesmo sua instalação, recai sobre o proprietário do imóvel, como se vê:

Art. 100º - Em logradouro desprovido de rede coletora de esgoto, a **AUTARQUIA** não terá responsabilidade pela natureza do esgotamento sanitário, entretanto fica obrigado o proprietário do imóvel e executar dispositivo de tratamento como fossa séptica, filtro e sumidouro ou outro, como sua manutenção.

Além do mais, se percebe pelo conteúdo do artigo citado, que a Autarquia Águas do Pantanal possui em seu portfólio de serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário, estando obrigada à prestação deste serviço quando da implantação de ramal coletor desse sistema.

Hoje, esta Autarquia, em parceria com a Prefeitura Municipal, já possui um projeto, em amplo espectro, para ampliação considerável de seu Sistema Coletor de Esgotamento Sanitário, com a construção de ramais coletores e Estações de Tratamento de Esgoto – ETE's que abrangerá mais de 90% (noventa por cento) das residências desta cidade, dispensando quaisquer outros esforços por parte dos municíipes voltados para esse tipo de manutenção de fossas.

Por hora, tendo em vista a limitação legal imposta, e estando o projeto de esgotamento sanitário em fase inicial, não poderemos atender à solicitação.

Ademais, no que diz respeito à isenção, cumpre destacar que o Regulamento da Autarquia estabelece que:

Art. 93º - É vedada a prestação gratuita de serviço, bem como a isenção de tarifas ou preços reduzidos para quaisquer fins, excetuando os próprios municipais ou outros por ele mantidos e o disposto no art. 8º, parágrafo 2º e parágrafo 8º.





Assim, para efeito da definição do valor das taxas ou tarifas, apesar da impossibilidade de se realizar isenção, as Unidades consumidoras enquadradas na categoria social, poderá pleitear desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor das respectivas taxas e tarifas mínimas da categoria residencial, ao passo que as Unidades Consumidoras enquadradas como entidades assistenciais, poderão pleitear desconto de 20% (vinte por cento) do valor da tarifa normal residencial.

Desta forma, não é possível atender à solicitação exarada, carecendo de alterações legislativas que permitam a inclusão desse tipo de serviço e a definição de valores tarifários, além das tarifas sociais às quais atingiriam os objetivos da Propositura dos nobres Edis, para que se pudesse atuar nesse sentido.

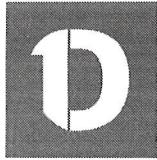
Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos, orçamentários e financeiros, além da conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem objeto de análise desta Assessoria Jurídica, apenas quanto à legalidade e possibilidade quanto ao solicitado pela Associação.

Prestados esses esclarecimentos, apresentamos protestos de estima e apreço, oportunidade em que nos colocamos a disposição para qualquer dúvida.

Cordialmente,

JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE
Diretor Executivo - SSAAP

ALEXANDRE PACHECO QUIDÁ
Assessor Jurídico - SSAAP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6470-D39F-59C0-98C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALEXANDRE PACHECO QUIDÁ (CPF 026.XXX.XXX-32) em 14/04/2022 17:42:35 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE (CPF 241.XXX.XXX-30) em 18/04/2022 07:37:40 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6470-D39F-59C0-98C4>